



Protocolo 495
Livro nº 04
Fls. V-39 F-40
CMJP 17/02/89

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/89:

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jardim de Piranhas - RN, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Jardim de Piranhas - RN, no uso de suas atribuições constitucionais, decreta:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é constituída de:

I - Subsídio;

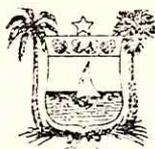
II - Representação.

Art. 2º - O subsídio é a retribuição devida mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a partir da posse, pelo exercício do mandato.

Art. 3º - A representação é devida mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e destina-se a compensar despesas pessoais.

Art. 4º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito que, em 31 de dezembro de 1988, correspondia a Cz\$ 1.379.545,16 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzados e dezesseis centavos) e a Cz\$ 689.772,58 (Seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e dois cruzados e cinquenta e oito centavos), respectivamente, passa a ser paga a do primeiro no valor de NCz\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos) de Subsídio e NCz\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos) de Representação, e a do segundo, no valor de NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos) de Subsídio e NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos) de Representação.

Art. 5º - A remuneração de cada Vereador que, em 31 de dezembro de 1988, correspondia a Cz\$ 142.597,52 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete cruzados, cinquenta e dois centavos), passa a ser paga no valor de NCz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos) de Subsídio e NCz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos) de Representação.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/89.

(Continuação...)

Art. 6º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à Sessão do dia da Câmara Municipal deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do Subsídio e da Representação.

Art. 7º - O Suplente convocado receberá, a partir da posse, o que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 8º - Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre todos os valores previstos neste Projeto de Decreto Legislativo, pagos em espécie, na forma da Lei.

Art. 9º - Os valores da remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores serão reajustados, uniformemente, por atos desta Câmara Municipal.

Art. 10 - Fica vedada a instituição ou pagamento de qualquer remuneração acessória, seja direta ou indireta.

Art. 11 - A concessão de diária a Vereador só poderá ser atribuída nos casos de deslocamento para fora do território do Município, realizado no interesse e a serviço exclusivo do Poder Legislativo Municipal, cujo valor não será inferior ao que for estabelecido para o Prefeito, sendo a concessão da competência da Presidente da Câmara.

Art. 12 - A Presidente da Câmara, pelo exercício da função, perceberá a Representação acrescida de 100% (cem por cento) do seu valor básico.

Art. 13 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - RN, em 17 de fevereiro de 1989.

Maria da Glória Borges da Silva
Vereadora: Maria da G. B. da Silva.
- Presidente -

Edimilson E. da Silva
Vereador: Edimilson E. da Silva.
- 1º Secretário -